



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

Praça do Rosário, 05 - Fone (031) 891-3668
CEP 36570 — Viçosa — Minas Gerais

LEI Nº 557/87

Dispõe sobre equiparação do quadro de Pessoal da Câmara Municipal com o quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Viçosa.

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica equiparado, para efeito de vencimentos, o quadro de pessoal da Câmara Municipal de Viçosa, com o quadro pessoal da Prefeitura Municipal de Viçosa, conforme Anexo único da presente Lei.

Artº 2º - Os vencimentos do pessoal da Câmara Municipal de Viçosa serão automaticamente reajustados por ocasião e no mesmo percentual em que ocorrerem as variações do salário mínimo.

Artº 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias destinadas ao Legislativo.

Artº 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo - seus efeitos a 1º de outubro do corrente ano.

Viçosa, 19 de novembro de 1987


José Americo Garcia
Prefeitura Municipal

(Aprovado pela Câmara Municipal em reunião de 16/11/87)


ANEXO

EQUIPARAÇÃO DE QUADROS PARA FINS DE VENCIMENTOS

QUADRO DA CÂMARA	QUADRO DA PREFEITURA	GRATIFICAÇÃO
Secretária(o) Presidente	Agente administrativo	75% do SM vigente
Secretária(a) Câmara	Agente administrativo	75% do SM vigente
Redator de Atas	Agente administrativo	-----
Zelador	Aux.de Serviços Gerais	-----
Contínuo	Aux.de Serviços Gerais	-----

al

Assinaturas



Four horizontal blue lines are positioned to the right of the red curve, providing space for signatures.